

**PORTARIA Nº. 001/2021**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**  
**SIMP 000531-005/2021**  
**(Protocolo Eletrônico)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 36ª Promotoria Cível, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando, ainda, as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT...

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 37 da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei Complementar 073/1993, artigo 1º e 5º, I), bem como “(...) **promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei: (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais e entidades privadas de que participem (...)**” (artigo 25, IV, “b” da Lei nº. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e artigo 22, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº. 27/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação às normas estabelecidas pelo art. 8º c.c. art. 17, II ambos da Resolução nº. 052/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Lei nº 7.347/1985;

## RESOLVO:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 17, II, da Resolução nº 052/2018-CSMP para fins de investigação de possíveis atos de improbidade administrativa consubstanciados na contratação da empresa MD COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 14.234.142/0001-28), pela Prefeitura do Município de Cuiabá, mediante Dispensa de Licitação nº 110/2020/PMC, referente ao processo administrativo nº 81.167/2020, para fins de “Aquisição EMERGENCIAL de medicamentos e insumos para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Corona Vírus, conforme Termo de Referência e seus devidos anexos”.

Por conseguinte, **determino**:

1. A juntada aos autos deste procedimento da Portaria em espedeque;
2. Autuação do protocolo eletrônico para constar como inquérito civil público, nos termos do art. 22, § 7º da Resolução nº 052/2018-CSMP;
3. A conclusão deste inquérito civil público em **um ano** a contar desta instauração.;
4. Determino a juntada junto ao procedimento eletrônico dos documentos referentes à Dispensa de Licitação 110/2020/PMC que podem ser localizados junto ao sítio eletrônico da Prefeitura de Cuiabá no seguinte endereço: <http://covid.cuiaba.mt.gov.br/publico/contrato/132>.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2021.

**CLÓVIS DE ALMEIDA JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
Núcleo de Defesa do Patrimônio  
Público e da Probidade Administrativa